



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 849

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Vila Valério, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme denominações, constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o caput deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas e provas e títulos, cujos critérios e quantitativo de vagas serão definidos no edital próprio, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Vila Valério-ES, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários de cada Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Vila Valério, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Havendo necessidade de execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, fica autorizada a contratação direta para ocupação dos cargos criados no artigo 1º, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, ou enquanto perdurar a realização e conclusão do processo seletivo contido nos parágrafos anteriores.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo;

II – ocupação de cargo de provimento efetivo não ocupado por titular, pendente de concurso público imprescindível para a execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público;

III – ocupação de cargo de provimento efetivo que poderá ser extinto pela administração e objeto de terceirização atendendo os dispositivos legais.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através do ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas gerais da Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério), e os estatutos específicos dos cargos que se referem aos servidores profissionais da saúde e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 309/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério;

IV – por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com o relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado;

V – por extinção do cargo e terceirização pela administração pública.

Parágrafo único. As rescisões que tratam os incisos II, III e IV seguem o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

IV – adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

Art. 7º. Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo operacional, as diretrizes da Lei nº 297/06, Lei nº 298/06 e Lei nº 299/06.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 26 de outubro de 2018.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NA DATA SUPRA.


SILVANA VIAL COLATTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	VAGAS
Acompanhante de Transporte Escolar	30h	R\$ 880,00*	05 +CR
Auxiliar de Serviços Gerais	30h	R\$ 619,25*	08+CR
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	40h	R\$ 770,21*	02+CR
Artífice de Obras e Serviços Públicos	40h	R\$ 770,21*	CR
Motorista	40h	R\$ 1.360,25	05+CR
Guarda Patrimonial	30h	R\$ 619,25*	01+CR
Operador de Máquina	40h	R\$ 1.360,25	05+CR
Cuidador	30h	R\$ 880,00*	03+CR
Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$ 1.014,00	01+CR
Técnico de Enfermagem	30h	R\$ 1.360,25	02+CR
Técnico de Enfermagem PSF	40h	R\$ 1.813,68	02+CR
Dentista	30h	R\$ 2.217,90	02+CR
Enfermeiro	30h	R\$ 2.217,90	03+CR
Enfermeiro PSF	40h	R\$ 2.957,21	02+CR
Médico PSF	40h	R\$ 2.957,21	01+CR
Farmacêutico	30h	R\$ 2.217,90	01+CR
Fisioterapeuta	30h	R\$ 2.217,90	01+CR
Psicólogo	30h	R\$ 2.217,90	01+CR
Professor em função de docência – Educação Infantil -	25h	R\$ 58,42**	10+CR
Professor em função de docência - MAPA	25h	R\$ 58,42	05+CR
Professor em função de docência – MAPB	25h	R\$ 58,42**	08+CR

* - Acrescido de valor para atingir ao salário mínimo nacional vigente.

** - Valor por hora/aula semanal.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal


SILVANA VIAL COLATTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças